



**Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito**

Vassouras, 18 de Agosto de 2008.

Mensagem Nº. 050 / 2008

Exmo.sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Possibilita Benefício Fiscal na Regularização de Construções de Pessoa Jurídica em Desacordo com o Código Municipal de Obras.

Faz-se indispensável à efetivação do presente projeto, que após à apreciação e ratificação pelos membros desta Egrégia Casa, vem dar continuidade ao trabalho de legalização de construções de pessoa jurídica no Município de Vassouras incentivando o investimento neste setor em nossa Cidade bem como gerando empregos e renda.

O foco estratégico do projeto em tela vem dar incentivo ao investimento neste setor em nossa Cidade bem como geração de empregos e renda.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal de Vassouras

**Exmo.sr.
Renan Vinícius Santos de Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal**



**Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI N° ____/2008

**POSSIBILITA BENEFICIO FISCAL
NA REGULARIZAÇÃO DE
CONSTRUÇÕES DE PESSOA
JURÍDICA EM DESACORDO COM O
CÓDICO MUNICIPAL DE OBRAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As construções de pessoa jurídica em desacordo com o código municipal de obras poderão ser regularizadas até 31 de julho de 2009.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, consideram-se construções de pessoa jurídica, todas as edificações destinadas a instalação de comércio, indústria e serviços no Município de Vassouras.

ART. 2º - Fica concedido as construções de pessoa jurídica, beneficio fiscal , onde ficarão eximidas das multas e juros e quaisquer penalidades quanto ao período que ficou em desacordo com o Código de Obras , desde que espontaneamente e antes de qualquer procedimento fiscal , utilizarem dos benefícios aqui previstos .

§ 1º - Para usufruir do benefício do artigo 2º , o requerente deverá comprovar :

- a) Criação de novos empregos ;
- b) Possuir veículos do ativo imobiliário e ou em nome dos sócios regularizados no Município de Vassouras;
- c) Adquirir produtos de sua obra no mercado local.

§ 2º - Deverá ser formalizado no ato do pedido, termo de adesão junto a Secretaria de Obras , visando o cumprimento do disposto neste artigo .

§ 3º - Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos desde que a concessão do alvará da construção seja requerido até 31 de julho de 2009

ART.3º - O secretário de obras e serviços públicos, poderá editar atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

ART.4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Vassouras, 15 de Agosto de 2008.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

